

Secretaria Municipal de Cultura

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

OSC Interessada: Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem.

Base Legal: Art. 35, V, Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista o que preconiza o inciso V, do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização de termos de parceria dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, motivo pelo qual tecemos as seguintes considerações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Trata-se de análise do projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84, situada na Rua da Capelinha, 50, bairro Jardim Vera Cruz, CEP nº 32.013-090, Contagem/MG, com recursos originários do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.33504100.51500000.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público. Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o

Secretaria Municipal de Cultura

procedimento de Chamamento Público como regra na celebração das parcerias.

Dentre as exceções à regra está a celebração de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Neste mesmo sentido, o artigo 29 da Lei 13.019/14 estipula que a celebração será feita sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Neste ponto, importante destacar que o Centro Cultural da Comunidade Quilombola dos Arturos será um espaço estratégico e simbólico para o fortalecimento da identidade, da memória e das expressões culturais do território. Mesmo estando sediado fora do território tradicional da comunidade, o centro manterá um vínculo direto com os moradores e lideranças dos Arturos, sendo coordenado e conduzido por membros da própria comunidade, garantindo a legitimidade das ações e o protagonismo quilombola em todas as etapas do processo.

A escolha pela descentralização das ações tem como objeto ampliar o alcance das ações culturais, facilitar o acesso de visitantes e promover maior visibilidade à riqueza cultural dos Arturos em espaços urbanos e institucionais, favorecendo o diálogo com a sociedade em geral. Isso fortalece o papel do centro como espaço de difusão, educação e resistência cultural por meio da extensão da comunidade para o novo núcleo.

Aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

A Prefeitura de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural.

Secretaria Municipal de Cultura

O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo. Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois estão elas atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Destarte, a Comunidade Quilombola dos Arturos é reconhecida como patrimônio imaterial do Município e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 216 Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – As formas de expressão;
- II – Os modos de criar, fazer e viver;

O presente caso refere-se à proposta apresentada pela OSC Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84.

A Comunidade Quilombola dos Arturos. CNPJ: 20.102.711/0001-84, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, reconhecida no âmbito nacional uma das mais antigas comunidades quilombolas do país, símbolo da cultura afrodescendente mineira, com história de mais um século, no ano de 1885.

Secretaria Municipal de Cultura

A comunidade é composta pela sexta geração de descendentes dos povos originários do Brasil, um pedaço vivo da história dos negros e negras escravizados no país. Um dos compromissos dos Arturos é não permitir que o passado sombrio do período de escravidão seja esquecido, além de manter intactas as tradições e memórias da ancestralidade das famílias que chegaram ao país após os mais de 300 anos de sequestro cultural.

A proposta da OSC é levar sua experiência para implantação de um espaço cultural sediado fora do território tradicional da comunidade, acima descrita. O projeto inicial terá como foco a oferta de oficinas culturais gratuitas, com foco em saberes tradicionais, música, dança, culinária, artesanato e religiosidade, promovendo a transmissão intergeracional de conhecimentos e a valorização de práticas que constituem o patrimônio imaterial do povo quilombola dos Arturos. O espaço também funcionará como ponto de encontro e de fortalecimento da memória coletiva, sendo referência no acolhimento de atividades educativas, celebrações e ações formativas.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista nesta Lei:

O objetivo geral da proposta é a valorização da cultura quilombola, o incentivo à economia criativa e o fomento à produção e circulação de bens culturais e de consumo produzidos pela Comunidade Quilombola dos Arturos em Contagem/MG.

Ambas as partes possuem objetivos comuns, qual seja, a propagação cultural, que será feita mediante a replicação de funcionalidades de equipamentos culturais, promovidas pela Comunidade Quilombola dos Arturos.

c) da viabilidade de sua execução:

Em análise da minuta do Plano de Trabalho apresentado, é possível observar a compatibilidade das ações com as premissas da política nacional, estadual e municipal de cultura.

Nota-se a clara descrição do objeto, das metas e das atividades a serem desenvolvidas, bem como à previsão de receitas e despesas necessárias para a realização das atividades, cumprimento e aferição das metas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

Secretaria Municipal de Cultura

A Comunidade Quilombola dos Arturos, a partir de sua proposta, visa garantir as condições adequadas de funcionamento do Centro Cultural, que será sediado no novo núcleo da Comunidade, mas mantido e gerido por seus próprios membros, com a finalidade de ampliar a visibilidade e o alcance das manifestações culturais dos Arturos.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

Quanto ao cronograma de desembolso apresentado na minuta do Plano de Trabalho, fica demonstrada coerência com o objeto proposto, considerando a extensão do projeto, suas atividades e público-alvo.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Para tanto, devem ser realizadas visitas *in loco* pelo gestor, bem como o envio de Relatórios de Atividades Realizadas pela OSC, além da prestação de contas anuais e finais, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

f) Alínea REVOGADA. Redação dada pela Lei nº 13.204/15.

g) da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

No presente caso, o gestor da parceria ora designado, é a servidora Gabrielle Lorrane Vaz Henrique, Diretora de Memória e Patrimônio, Matrícula: 1589186, lotada de Secretaria Municipal de Cultura de Contagem, podendo ocorrer a sua alteração por conveniência da administração pública.

Secretaria Municipal de Cultura

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destina a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Cultura, para ações e programas, atualmente está designada pela Portaria nº 005/2025 de 22 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC do mesmo dia, Edição 5970, página 18.

CONCLUSÃO

A OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, encontra-se devidamente regular no que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, encontram-se acostados aos autos o Estatuto da OSC e todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e as consultas aos cadastros de impedimentos, atualizadas e válidas, não havendo certidões ou cadastros positivos que impeçam formalização da pareceria.

O resultado do projeto Centro Cultural da Comunidade Quilombola dos Arturos, localizado em Contagem, ampliar o alcance das ações culturais, facilitar o acesso de visitantes e promover maior visibilidade à riqueza cultural dos Arturos em espaços urbanos e institucionais, favorecendo o diálogo com a sociedade em geral.

As situações de impedimentos descritas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, foram atendidas, uma vez que a OSC apresentou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no referido artigo, tendo a administração pública providenciado às consultas necessárias aos cadastros de impedimento.

Atendo-se à análise dos documentos constantes no presente processo, entendo pela possibilidade de celebração da parceria entre a OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84, por meio de Termo de Fomento, para desenvolver um espaço estratégico

Secretaria Municipal de Cultura

e simbólico para o fortalecimento da identidade, da memória e das expressões culturais do território.

O recurso no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) originário do FUMPAC, dotação orçamentária 13.391.0006.2139.33504100.51500000, será destinado especialmente para cumprir o objeto da parceria.

Contagem, 25 de setembro de 2025.

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura